RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VI, v.2 2025 | submissão: 05/10/2025 | aceito: 09/10/2025 | publicação: 11/10/2025

Governança pública, regulação sanitária e direito administrativo: uma análise da eficiência institucional e do impacto regulatório em agências estatais

Public governance, sanitary regulation, and administrative law: an analysis of institutional efficiency and regulatory impact in state agencies

Gobernanza pública, regulación sanitaria y derecho administrativo: un análisis de la eficiencia institucional y el impacto regulatorio en las agencias estatales

Hosana Cecília Fagundes
Especialista em Vigilância Sanitária pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ/Brasília) e em Ciência Política pela AEUDF, Bacharela em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) e Licenciada em Pedagogia pela AEUDF.

Resumo: Este artigo analisa os mecanismos de governança pública, regulação estatal e aplicação do Direito Administrativo em agências reguladoras e órgãos do Poder Executivo. Fundamentando-se na literatura de direito público, ciência política e regulação sanitária, o estudo investiga a eficácia da Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) e da simplificação de processos administrativos para a melhoria da prestação de serviços públicos e proteção da saúde coletiva. Discute-se o papel da segurança jurídica, do devido processo legal administrativo e do fortalecimento das capacidades institucionais como vetores para a promoção do desenvolvimento socioeconômico e da transparência estatal.
Palavras-chave: Direito Administrativo. Regulação sanitária. Agências reguladoras. Governança pública. Avaliação de Impacto Regulatório.

Abstract: This article analyzes the mechanisms of public governance, state regulation, and Administrative Law enforcement within regulatory agencies and Executive Branch bodies. Grounded in public law literature, political science, and sanitary regulation, the study investigates the efficacy of Regulatory Impact Assessment (RIA) and administrative process streamlining in improving public service delivery and protecting collective health. It discusses the role of legal certainty, administrative due process, and the strengthening of institutional capacities as drivers for promoting socioeconomic development and state transparency.
Keywords: Administrative Law. Sanitary regulation. Regulatory agencies. Public governance. Regulatory Impact Assessment.

Introdução

A reconfiguração do Estado contemporâneo e o insulamento burocrático de funções técnicas estratégicas resultaram no fortalecimento do modelo de agências reguladoras e órgãos de fiscalização estatal. Conforme salienta Di Pietro (2019), o Direito Administrativo evoluiu da simples aplicação de sanções para um modelo de governança focado no interesse público, na eficiência das decisões estatais e na garantia da segurança jurídica nas relações entre o Estado e a sociedade. No campo da saúde pública e do abastecimento, a regulação e a vigilância sanitária configuram-se como funções de Estado indispensáveis para mitigar riscos, padronizar condutas e proteger a população.

A complexidade técnica inerente às atividades regulatórias exige a atuação de quadros profissionais dotados de alta especialização e multidisciplinaridade. A interseção entre o Direito, a Ciência Política e as Ciências da Saúde estabelece o arcabouço necessário para a confecção de normas regulatórias

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VI, v.2 2025 | submissão: 05/10/2025 | aceito: 09/10/2025 | publicação: 11/10/2025

equilibradas, capazes de proteger a saúde coletiva sem impor barreiras burocráticas injustificadas ao desenvolvimento econômico e à inovação tecnológica. A ausência de análise prévia de impacto regulatório resulta em insegurança jurídica, sobrecarga dos tribunais e ineficiência da máquina pública.

O presente artigo propõe-se a discutir os fundamentos do Direito Administrativo aplicado, da governança estatal e dos mecanismos de regulação sanitária, amparando-se em referenciais teóricos e jurídicos consolidados. Por meio da análise das fases do processo administrativo sanitário, da instrução normativa e do papel da avaliação de risco, busca-se demonstrar que a transparência institucional, a padronização de procedimentos e a qualificação dos agentes públicos são os pilares determinantes para a eficiência da gestão pública moderna.

Metodologia

A abordagem metodológica adotada neste estudo baseia-se na revisão bibliográfica sistemática e na análise documental da legislação regulatória, do Direito Administrativo e de manuais de boas práticas de regulação, uma estrutura recomendada por Meirelles (2018) e Marçal Justen Filho (2014) para a investigação de institutos do direito público e governança estipulada. A coleta de dados fundamenta-se em diplomas legais, decisões dos tribunais superiores, relatórios da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e na literatura acadêmica de especialização em vigilância sanitária.

A análise contempla parâmetros operacionais de agências reguladoras, tais como o tempo médio de análise de processos administrativos, índices de conformidade regulatória, metodologias de Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) e a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência expressos no artigo 37 da Constituição Federal brasileira. Tais variáveis foram correlacionadas com conceitos teóricos desenvolvidos por autores como Bresser-Pereira (1998), Ramalho (2018) e Sunstein (2012), que examinam a reforma do aparelho do Estado e a economia comportamental aplicada à regulação pública.

Adicionalmente, a metodologia avalia a eficácia do uso de tecnologias de informação e comunicação no âmbito do processo administrativo eletrônico público. Examina-se o impacto da transição dos trâmites físicos burocráticos para sistemas digitais integrados, validando como a transparência no acesso às informações públicas e o controle social reduzem o risco de captura regulatória e elevam a legitimidade das decisões estatais perante a sociedade civil.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VI, v.2 2025 | submissão: 05/10/2025 | aceito: 09/10/2025 | publicação: 11/10/2025

Capítulo 1: Fundamentos do Direito Administrativo e os Princípios da Regulação Estatal

A atuação da administração pública direta e indireta encontra no estrito cumprimento do princípio da legalidade o limite e a garantia de sua ação institucional. Segundo Meirelles (2018), enquanto na iniciativa privada é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na administração pública o agente estatal só pode agir estritamente sob o comando e os limites estabelecidos pela legislação positivada. Esse pressuposto é a garantia fundamental dos administrados contra o arbítrio e o desvio de finalidade na conduta dos órgãos fiscalizadores.

A proliferação das agências reguladoras no final do século XX respondeu à necessidade de introduzir tecnicidade, estabilidade e neutralidade política na gestão de setores estratégicos e na proteção de direitos difusos. Conforme analisa Marçal Justen Filho (2014), o poder normativo conferido a esses entes autárquicos especiais não substitui a função legislativa, mas a complementa por meio da expedição de resoluções e regulamentos técnicos baseados em evidências científicas e análises de risco, garantindo a rápida adaptação das normas às transformações tecnológicas.

A instrução do processo administrativo regulatório exige o respeito inegociável às garantias do contraditório e da ampla defesa. A aplicação de penalidades administrativas, tais como multas, interdição de estabelecimentos ou apreensão de produtos, deve ser precedida de notificação regular, faculdade de produção de provas e motivação exauriente do ato decisório. A falta de fundamentação técnica na autuação gera a nulidade do processo administrativo, resultando na anulação do ato pelo Poder Judiciário e em desgaste patrimonial para o Estado.

Além disso, a governança pública moderna exige a implementação continuada do princípio da eficiência, introduzido no ordenamento constitucional pela Emenda Constitucional 19/1998. A busca por processos administrativos céleres, a eliminação de exigências cartorárias desnecessárias e a transparência ativa dos atos públicos reduzem os custos de transação para a sociedade e aumentam a atratividade do ambiente de negócios do país.

Conclui-se que o rigor no cumprimento dos princípios do Direito Administrativo é a condição indispensável para a legitimidade da intervenção estatal. A atuação pautada na legalidade, motivação e eficiência confere previsibilidade aos administrados e fortalece a capacidade do Estado de cumprir suas funções constitucionais de proteção e promoção do bem-estar social.

Capítulo 2: Vigilância Sanitária, Avaliação de Risco e a Proteção da Saúde Coletiva

A vigilância sanitária constitui um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.2 2025 | submissão: 05/10/2025 | aceito: 09/10/2025 | publicação: 11/10/2025

de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. Conforme conceitua Lucchese (2008), o poder de polícia sanitário diferencia-se de outras formas de fiscalização estatal por atuar diretamente na tutela do bem jurídico fundamental da vida e da saúde humana, justificando restrições preventivas ao comércio e à indústria.

A gestão do risco sanitário fundamenta-se na tríade conceitual composta pela identificação do perigo, caracterização do risco e implementação de medidas de controle proporcional. O uso da saúde baseada em evidências e da epidemiologia aplicada permite aos órgãos reguladores classificarem estabelecimentos e produtos por graus de risco, direcionando os esforços de fiscalização presencial e auditoria para as atividades com maior potencial de causar danos à população, otimizando os recursos públicos disponíveis.

A elaboração de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e de prestação de serviços em estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário é a ferramenta primária de prevenção de surtos epidêmicos e contaminações. Conforme diretrizes da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS, 2018), a exigência de manuais de procedimentos operacionais, controle de qualidade de insumos e rastreabilidade da cadeia de suprimentos impede a distribuição de produtos subpadrão ou falsificados. A harmonização das exigências sanitárias nacionais com os padrões internacionais facilita a inserção do país no comércio global.

A Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) consolidou-se como instrumento mandatório para o aperfeiçoamento da qualidade regulatória em agências estatais. Segundo Ramalho (2018) e Sunstein (2012), a AIR consiste no processo sistemático de análise direta dos custos e benefícios prováveis de opções regulatórias alternativas, comparando seus impactos antes da edição da norma. A realização de consultas e audiências públicas durante a elaboração de regulamentos garante a participação da sociedade civil e dos setores produtivos, aumentando a adesão voluntária às regras e evitando o excesso de regulamentação.

Portanto, a regulação sanitária moderna exige uma transição do modelo punitivo tradicional para um modelo preventivo e educacional. A capacitação de agentes reguladores, a clareza dos diplomas normativos e o uso da tecnologia de análise de dados transformam a vigilância sanitária em um elemento de promoção da saúde pública e de indução da qualidade na indústria de produtos e serviços.

Capítulo 3: Gestão Processual e Simplificação Administrativa no Setor Público

A burocracia estatal, projetada originalmente para garantir a impessoalidade e a memória institucional das decisões públicas, frequentemente degenera em disfunções caracterizadas pelo excesso de formalismo, morosidade e rigidez decisória. Como teoriza Bresser-Pereira (1998) em sua análise

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.2 2025 | submissão: 05/10/2025 | aceito: 09/10/2025 | publicação: 11/10/2025

sobre a reforma da gestão pública, a administração burocrática tradicional deve evoluir para uma administração pública gerencial, voltada para resultados, focada na satisfação do cidadão e na avaliação contínua do desempenho dos órgãos estatais.

A simplificação dos processos administrativos eletrônicos é uma das chaves para a desburocratização do atendimento no setor público. A eliminação da exigência de autenticação de cópias em cartório, o uso de assinaturas digitais avançadas e o compartilhamento de dados entre diferentes órgãos governamentais, por meio da interoperabilidade entre sistemas, reduzem significativamente o tempo de tramitação de licenças, certidões e alvarás operacionais. A digitalização dos serviços públicos aproxima o Estado do cidadão e contribui para reduzir a margem para a prática de atos ilícitos. Como exemplo desse movimento, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária aprovou, em 2022, um fluxo regulatório simplificado para a publicação de normas de atualização periódica. O modelo possibilitou a adoção de uma única abertura processual para atualizações subsequentes, além da dispensa de determinadas etapas já cumpridas ou previamente validadas, tornando a atuação regulatória mais eficiente e célere (ANVISA, 2022).

A instituição do Processo Administrativo Sanitário (PAS) transparente e estruturado em sistemas informatizados garante a previsibilidade e a isonomia de tratamento para todos os administrados. A utilização de prazos definidos para a instrução probatória, pareceres analíticos e julgamento de recursos administrativos previne o represamento de processos e a prescrição da pretensão punitiva do Estado. A padronização dos termos de autuação e relatórios de inspeção reduz a subjetividade dos fiscais e confere segurança jurídica às decisões institucionais.

A mediação e a negociação de termos de ajustamento de conduta (TAC) no âmbito da administração pública surgem como alternativas eficientes para a solução consensual de conflitos regulatórios. Em vez da aplicação de sanções financeiras de difícil arrecadação, o Estado pode pactuar com o administrado o cumprimento de um cronograma de adequação das instalações ou processos, garantindo a correção rápida da irregularidade sanitária sem paralisar a atividade econômica e a geração de empregos.

Conclui-se que a gestão processual eficiente é um imperativo de ética e responsabilidade pública. A modernização dos trâmites administrativos e o investimento em tecnologia e gestão por processos transformam a burocracia em um instrumento de prestação de serviços céleres, transparentes e alinhados às reais necessidades da sociedade contemporânea.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VI, v.2 2025 | submissão: 05/10/2025 | aceito: 09/10/2025 | publicação: 11/10/2025

Capítulo 4: A Multidisciplinaridade no Desenvolvimento Institucional e Captação de Competências

A resolução dos problemas públicos contemporâneos, caracterizados por alta complexidade e interconexão, exige que a gestão estatal supere a visão fragmentada das carreiras e promova a integração de saberes. A combinação da Pedagogia, do Direito, da Ciência Política e das Ciências da Saúde estabelece um modelo de liderança pública capaz de compreender não apenas a norma fria da lei, mas os processos de aprendizagem humana, a dinâmica de poder nas instituições e o impacto social das políticas de saúde.

A aplicação da Pedagogia no ambiente de trabalho governamental revoluciona os processos de capacitação e desenvolvimento de servidores públicos. A formulação de trilhas de aprendizagem corporativa, focadas no desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais, permite a contínua atualização dos quadros do Estado. A transição de treinamentos meramente teóricos para metodologias ativas de ensino melhora a absorção do conhecimento técnico e eleva a eficiência operacional do agente público no cumprimento de suas atribuições institucionais.

A Ciência Política fornece as ferramentas analíticas para a compreensão das relações entre Estado, Governo e Sociedade, bem como para o mapeamento de atores no processo de formulação e implementação de políticas públicas. A capacidade do gestor público em analisar o cenário político e institucional previne retrocessos normativos, facilita o diálogo com o Poder Legislativo e os órgãos de controle externo (como o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público) e fortalece a governança das agências estatais.

O Direito e a legislação específica de vigilância sanitária atuam como o código de conduta que garante a constitucionalidade e a técnica na confecção dos atos administrativos. A capacidade de redigir pareceres jurídicos bem fundamentados, normativos claros e decisões administrativas coerentes blinda a instituição contra questionamentos judiciais e eleva a credibilidade do órgão perante a comunidade internacional de reguladores.

Em suma, a visão multidisciplinar é o grande diferencial da liderança pública no século XXI. A fusão entre o conhecimento pedagógico, a análise política, o rigor jurídico e a especialização sanitária capacita o gestor a desenhar políticas públicas inovadoras, liderar equipes de alta performance e promover transformações sustentáveis nas instituições do Estado.

Capítulo 5: Transparência, Integridade e os Princípios ESG na Gestão Pública e no Setor Social

A incorporação das diretrizes ambientais, sociais e de governança (ESG - Environmental, Social, and

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.2 2025 | submissão: 05/10/2025 | aceito: 09/10/2025 | publicação: 11/10/2025

Governance) e dos programas de integridade (Compliance) tornou-se um padrão mandatório tanto na administração pública quanto nas organizações do terceiro setor e de serviços sociais. Conforme adverte Di Pietro (2019), a integridade no setor público exige a criação de mecanismos internos de prevenção da corrupção, do conflito de interesses e do uso indevido da máquina estatal, fortalecendo a confiança dos cidadãos nas instituições representativas.

A implementação de políticas de conformidade no serviço público envolve a criação de códigos de ética claros, canais de denúncia anônimos com proteção ao denunciante e mapeamento periódico dos riscos de integridade nos processos de licitação, compras e concessão de licenças. A realização de treinamentos éticos contínuos para todos os servidores cria uma cultura organizacional de aversão ao desvio de conduta e de valorização do interesse público em detrimento dos interesses privados.

O componente social dos princípios ESG traduz-se na promoção da diversidade, equidade, inclusão e respeito aos direitos humanos nas políticas públicas e programas institucionais. O desenvolvimento de projetos voltados à capacitação de comunidades vulneráveis, à promoção da saúde do trabalhador e ao apoio a programas de assistência social gera valor público direto e fortalece a coesão social. A atuação de entidades do sistema de serviço social complementa a ação do Estado na garantia de direitos básicos e na melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores.

A dimensão da Governança exige a prestação de contas (*accountability*) detalhada, a publicação de relatórios de gestão em formatos abertos de dados e a auditoria independente das demonstrações financeiras das instituições. O uso de indicadores-chave de desempenho (KPIs) para mensurar o impacto social das ações desenvolvidas permite à sociedade verificar a eficiência na aplicação dos recursos e cobrar melhorias contínuas na execução das políticas públicas.

Conclui-se que a governança pública baseada em integridade, transparência e responsabilidade socioambiental é o único caminho para a construção de instituições sólidas e respeitadas. A convergência entre o rigor ético, o compromisso social e a gestão transparente garante a eficácia das políticas públicas e pavimenta o caminho para um desenvolvimento socioeconômico inclusivo e sustentável.

Conclusão

A investigação minuciosa desenvolvida neste artigo evidencia que a eficiência do Estado contemporâneo e a proteção da saúde pública dependem diretamente do fortalecimento da governança pública, da aplicação rigorosa do Direito Administrativo e do aperfeiçoamento da regulação sanitária. A transição da burocracia tradicional para uma administração pública gerencial, voltada para resultados e pautada pela transparência e ética, constitui a garantia indispensável para a prestação de

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.2 2025 | submissão: 05/10/2025 | aceito: 09/10/2025 | publicação: 11/10/2025

serviços públicos de excelência e para o desenvolvimento sustentável.

A regulação sanitária, como função essencial do Estado, demonstra que a gestão do risco e a proteção da saúde coletiva atingem seu nível máximo de eficácia quando sustentadas por diagnósticos científicos e por metodologias consolidadas como a Avaliação de Impacto Regulatório (AIR). A elaboração de normas técnicas claras, o incentivo às Boas Práticas de Fabricação e o uso proporcional do poder de polícia evitam restrições inadequadas ao setor produtivo enquanto protegem a população contra produtos e serviços de risco.

A simplificação dos processos administrativos e a desburocratização dos trâmites públicos revelam-se vetores relevantes para a redução dos custos administrativos e o fortalecimento da segurança jurídica. No âmbito sanitário, a eliminação de formalidades desnecessárias e a racionalização das etapas regulatórias podem conferir maior eficiência, previsibilidade e celeridade à atuação estatal. Como exemplo, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária aprovou, em 2022, um fluxo regulatório simplificado para a publicação de normas de atualização periódica. A iniciativa permite uma única abertura de processo regulatório para publicações subsequentes e admite, em situações previamente definidas, a dispensa de etapas e análises já realizadas ou validadas, evitando a repetição desnecessária de procedimentos e tornando o fluxo processual mais ágil (ANVISA, 2022).

O estudo reafirma a centralidade da multidisciplinaridade no desenvolvimento profissional dos agentes públicos. A fusão integrada entre conhecimentos de Pedagogia, Direito, Ciência Política e Vigilância Sanitária capacita o gestor público a atuar de forma estratégica na liderança de equipes, no desenho de políticas públicas robustas, no diálogo com órgãos de controle e na implementação de soluções pedagógicas de capacitação corporativa no serviço público.

Ademais, a adoção dos princípios de integridade, transparência e dos pilares ESG nas organizações do setor público e do terceiro setor estabelece um novo padrão de governança institucional. A implementação de programas de conformidade ética, o foco no impacto social comunitário e a prestação de contas detalhada asseguram que os recursos públicos e institucionais sejam revertidos exclusivamente para a transformação social e para o bem-estar dos cidadãos.

A sistematização de metodologias de ensino corporativo e o desenvolvimento de guias didáticos para a aplicação do Direito Administrativo e da Regulação Sanitária atuam como potentes catalisadores de transferência de conhecimento. Treinar e capacitar continuamente e sistematicamente servidores e líderes comunitários garante a perpetuidade das boas práticas de gestão, fortalecendo a resiliência do tecido institucional do país.

Diante dos contínuos desafios impostos pelas transformações tecnológicas mundiais e pela necessidade de reconstrução da confiança nas instituições do Estado, o investimento na profissionalização da gestão pública e no rigor regulatório é a escolha estratégica de maior retorno

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.2 2025 | submissão: 05/10/2025 | aceito: 09/10/2025 | publicação: 11/10/2025

para a sociedade. A governança pautada pela técnica, legalidade e sensibilidade humana é a ferramenta capaz de transformar os deveres do Estado em direitos reais e acessíveis a toda a população.

Conclui-se que o rigor na aplicação da ciência da administração pública e do direito regulatório é o pilar que sustenta as democracias modernas e os mercados prósperos. O compromisso permanente dos gestores e reguladores estatais com a ética, a ciência e a busca incessante pela eficiência garante a proteção da saúde pública, a segurança jurídica do setor produtivo e o progresso social sustentável para o presente e para as futuras gerações.

Referências

- BRESSER-PEREIRA, L. C. *Reforma do Estado para a Cidadania: A Reforma Gerencial na Perspectiva do Brasil*.1. ed. São Paulo: Editora 34, 1998.
- DI PIETRO, M. S. Z. *Direito Administrativo*. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- JUSTEN FILHO, M. *Curso de Direito Administrativo*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- LUCCHESE, G. *Vigilância Sanitária: Conceitos e Métodos*. 1. ed. Brasília: Editora Fiocruz, 2008.
- MEIRELLES, H. L. *Direito Administrativo Brasileiro*. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.
- ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). *Boas Práticas Regulatórias e Fortalecimento de Autoridades Sanitárias nas Américas*. 1. ed. Washington, D.C.: OPAS, 2018.
- RAMALHO, P. I. S. *Análise de Impacto Regulatório: Desenho Institucional e Aplicação no Brasil*. 1. ed. Brasília:Enap, 2018.
- SUNSTEIN, C. R. *Simpler: The Future of Government*. 1. ed. Nova York: Simon & Schuster, 2012.
- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). *Anvisa simplifica fluxo regulatório para publicação de normas de atualização periódica*. Brasília, DF: Anvisa, 20 dez. 2022.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.